

**A VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM MULHERES ARDENTES, DE MARIANA ENRIQUEZ: LITERATURA
E ENSINO JURÍDICO EM DIÁLOGO**

**GENDER-BASED VIOLENCE IN MULHERES ARDENTES BY MARIANA ENRIQUEZ: LITERATURE
AND LEGAL EDUCATION IN DIALOGUE**

Larissa de Souza Leite Lucena¹

Denise Mercedes Nunez Nascimento Lopes Salles²

RESUMO: Este artigo visa analisar a relevância do ensino da literatura na formação acadêmica do graduando em Direito, partindo da concepção de Antonio Candido no ensaio *O direito à literatura*, segundo o qual a literatura constitui um instrumento de humanização. O recorte proposto concentra-se na questão da violência de gênero, um grave problema social que demanda constante reflexão e debate no âmbito acadêmico, especialmente em prol da garantia dos direitos das mulheres. Para tanto, será examinado o conto ‘As coisas que perdemos no fogo’, da escritora argentina Mariana Enriquez, que expõe o horror cotidiano vivido por mulheres em contextos latino-americanos. As protagonistas, autodenominadas “mulheres ardentes”, transformam suas marcas em ato de resistência, desvelando não apenas a banalização da violência de gênero, mas também o silêncio cúmplice e a ausência do Estado, que perpetuam a impunidade e naturalizam o horror. Ao fazê-lo, iluminam as fissuras de um problema estrutural que insiste em se renovar. Assim, a análise, de caráter interdisciplinar entre Direito e Literatura, pretende evidenciar como a leitura literária pode ampliar o senso crítico do estudante de Direito, favorecendo não apenas a interpretação das questões jurídicas, mas também uma compreensão mais empática, humanizada e socialmente comprometida com uma perspectiva de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: direito e literatura; ensino jurídico; violência de gênero; Mariana Enriquez.

ABSTRACT: This article aims to analyze the relevance of teaching literature in the training of Law undergraduates, drawing on Antonio Candido’s conception in the essay “The Right to Literature,” from *Vários escritos*, according to which literature constitutes an instrument of humanization. The proposed focus centers on the issue of gender-based violence, a serious social problem that demands reflection and debate within academia, particularly in defense of women’s rights. To this end, the short story “Things We Lost in the Fire,” by Argentine writer Mariana Enriquez, will be examined, as it exposes the everyday horror experienced by women in Latin American contexts. The protagonists, self-titled “burning women,” transform their scars into acts of resistance, revealing not only the trivialization of gender-based violence but also the complicit silence and the absence of the State, which perpetuate impunity and normalize horror. In doing so, they illuminate the cracks of a structural problem that insists on renewing itself. In this sense, the analysis, of an interdisciplinary nature between Law and Literature, intends to demonstrate how literary reading can broaden the critical awareness of Law

students, fostering the interpretation of legal issues but also a empathetic, humanized understanding socially committed to a gender perspective.

KEYWORDS: law and literature; legal education; gender-based violence; Mariana Enriquez.

1. INTRODUÇÃO:

Partindo da concepção de Antonio Candido no ensaio *O direito à literatura*, presente em Vários escritos, podemos dizer que a literatura exerce papel fundamental na formação acadêmica do graduando em Direito, visto que ela provoca reflexões e oportuniza o diálogo, contribuindo, assim, para o desenvolvimento pessoal, constituindo um instrumento de humanização: “A eficácia humana é função da eficácia estética, e portanto o que na literatura age como força humanizadora é a própria literatura, ou seja, a capacidade de criar formas pertinentes.”

Candido concebe a literatura como um direito. Isso significa dizer que, para além de todos os direitos e deveres, individuais e coletivos, presentes no artigo 5º da CRFB, entra para essa lista o que ele, genuinamente, entende que deve ser também tratado como um direito humano. A Constituição de 1988 também assegura em seu artigo 215 que é direito de todos o acesso às fontes da cultura nacional e obriga o Estado a garantir a pleno exercício dos direitos culturais.

Primeiro verifiquei que a literatura corresponde a uma necessidade universal que deve ser satisfeita sob pena de mutilar a personalidade, porque pelo fato de dar forma aos sentimentos e à visão do mundo ela nos organiza, nos liberta do caos e portanto nos humaniza. Negar a fruição da literatura é mutilar a nossa humanidade. Em segundo lugar, a literatura pode ser um instrumento consciente de desmascaramento, pelo fato de focalizar as situações de restrição dos direitos, ou de negação deles, como a miséria, a servidão, a mutilação espiritual. Tanto num nível quanto no outro ela tem muito a ver com a luta pelos direitos humanos. (Candido, 2011, p. 186)

Para o autor, a literatura deve ser encarada como direito humano fundamental, sendo, dessa forma, imprescindível para o progresso humano:

Os valores que a sociedade preconiza, ou os que considera prejudiciais, estão presentes nas diversas manifestações da ficção, da poesia e da ação dramática. A literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apoia e combate, fornecendo a possibilidade de vivermos dialeticamente os problemas. Por isso, é indispensável tanto a literatura sancionada quanto a literatura proscria; a que os poderes sugerem e a que nasce dos movimentos de negação do estado de coisas predominante. (Candido, 2011, p.175)

Nessa perspectiva, busca alargar aquilo que chama de literatura, com o objetivo de comprovar que, nessa lógica, não é possível que um homem possa viver sem ela, isto é, sem a possibilidade de entrar em contato com a literatura, já que, até mesmo por sonhos, nós, homens, tomamos contato com a fabulação:

Chamarei de literatura, da maneira mais ampla possível, todas as criações de toque poético, ficcional ou dramático em todos os níveis de uma sociedade, em todos os tipos de cultura, desde o que chamamos folclore, lenda, chiste, até as formas mais complexas e difíceis da produção escrita das grandes civilizações. (Candido, 2011, p. 174)

Nesse sentido, aproximar as áreas Direito e Literatura permite aprimorar a proteção da democracia, como defendido pelo autor André Mendes:

Por causa dessa intersecção, a polissemia é compreendida como algo essencial para a formação de consenso interpretativo, afastando os possíveis prejuízos que interpretações míopes e unívocas poderiam causar ao campo jurídico e, por fim, ao próprio regime democrático. (Mendes, 2022, p. 53)

Assim, a literatura desempenha um papel duplo na formação do estudante de Direito: ao mesmo tempo em que humaniza, promovendo empatia, reflexão ética e compreensão das complexidades da condição humana, também fortalece a capacidade crítica e interpretativa, fundamental para a prática jurídica e para a preservação da democracia.

2. A LITERATURA COMO DIREITO E INSTRUMENTO DE HUMANIZAÇÃO NO ENSINO JURÍDICO

A interação entre múltiplas vozes e significados, destacada por Mendes como polissemia, permite que o futuro jurista reconheça e valorize diferentes perspectivas,

evitando interpretações rígidas e unilaterais da lei. Assim, o contato com a literatura não apenas contribui para a formação ética e humanística, como também amplia a consciência democrática e social do estudante, preparando-o para lidar com os desafios do exercício do Direito de forma mais plural, reflexiva e responsável.

Do mesmo modo, para os autores Rosendo, Ana Carla e Ana Carolina, do artigo “A utilização da literatura no ensino jurídico brasileiro”, é por meio da literatura que o futuro jurista tomará um maior contato com o viés crítico exigido pelo universo jurídico, já que “há o contato com opiniões e pensamentos distintos, permitindo a quem lê o desenvolvimento de uma empatia e de um respeito maior com as outras pessoas (...)”.

Podemos afirmar que a literatura provoca reflexões, amplia perspectivas e suscita múltiplas formas de compreensão, o que favorece o crescimento pessoal e cria espaços para o desenvolvimento da humanização e de seus desdobramentos. Logo, Candido ilustra: “Ela não *corrompe* nem *edifica*, portanto; mas, trazendo livremente em si o que chamamos o bem e o que chamamos o mal, humaniza em sentido profundo, porque faz viver”.

Nesse contexto, será examinado o conto *As coisas que perdemos no fogo*, da escritora argentina Mariana Enriquez. Este conto está inserido na coletânea de contos homônimo (*As coisas que perdemos no fogo*), publicado no Brasil em 2017 e é considerado uma de suas principais obras. O livro reúne contos da autora que giram em torno da temática gótica, expondo o horror vivenciado por aqueles que circundam áreas marginalizadas da Argentina, tratando de temas como a violência, a desigualdade social e o passado ditatorial.

No conto em questão, a autora visa expor o horror cotidiano vivido por mulheres em contextos latino-americanos. As protagonistas, autodenominadas “mulheres ardentes”, transformam suas marcas em ato de resistência, desvelando não apenas a banalização da violência de gênero, mas também o silêncio cúmplice e a ausência do Estado, que perpetuam a impunidade e naturalizam o horror. Ao fazê-lo, iluminam as fissuras de um problema estrutural que insiste em se renovar. Nesse viés, pode-se observar que essa obra oferece uma

oportunidade de aplicar na prática as teorias de Candido e Mendes, por exemplo, articulando humanização e pluralidade de perspectivas.

É por essa razão que a literatura deve estar inserida no universo acadêmico, como forma estratégica de proporcionar aos estudantes o contato com as diversas emoções que os farão sair de suas zonas de conforto, provocando questionamentos e rompimentos com padrões já estabelecidos.

Por outro lado, sabe-se que o ensino jurídico no Brasil, historicamente moldado por um viés tecnicista e dogmático, fundamenta-se em uma metodologia predominantemente expositiva e exegética que permanece quase inalterada desde a fundação dos primeiros cursos no período imperial. À vista disso, pode-se confirmar o teor tradicional do ensino jurídico brasileiro:

O método tradicional expositivo se baseia principalmente na apresentação, pelo professor, do conteúdo de leis, doutrinas e jurisprudências, muitas vezes sem relacioná-las com a realidade social ou abordá-las com uma perspectiva crítica sobre esta. Essa conjuntura pode tornar os estudantes meros depósitos de conteúdo desprovidos de capacidade reflexiva, distantes e ignorantes acerca das relações sociais das quais a lógica do direito é inerente. (Amorim *et al.*, 2021, p. 605)

Essa abordagem, frequentemente rotulada como uma "educação bancária", por Paulo Freire, reduz o papel do estudante ao de um receptor passivo de conteúdos doutrinários, priorizando a memorização mecânica de normas e jurisprudências em detrimento do desenvolvimento da capacidade crítica e reflexiva.

Até a atualidade utiliza-se, de modo geral, a pedagogia tradicional, cujo foco é na exposição do conteúdo pelo professor durante as aulas, nas quais os alunos desempenham uma função passiva, sendo meros receptores, memorizando os conteúdos e depois os apresentando em uma avaliação. (Amorim *et al.*, 2021, p. 610)

Ao perseguir uma neutralidade científica e um isolamento metodológico, o modelo tecnicista promove um profundo distanciamento entre o humano e o Direito, tratando

conflitos sociais complexos como simples "pedaços de papel" e desumanizando tanto o profissional em formação quanto o destinatário da norma.

Como resultado, essa estrutura pedagógica acaba por operar como uma engrenagem de manutenção do *status quo* e de atendimento a lógicas puramente mercadológicas, falhando em preparar juristas que compreendam o Direito como um instrumento dinâmico de transformação social e de efetivação da justiça.

Portanto, a análise, de caráter interdisciplinar entre Direito e Literatura, pretende evidenciar como a leitura literária pode ampliar o senso crítico do estudante de Direito, favorecendo não apenas a interpretação das questões jurídicas, mas também uma compreensão mais empática, humanizada e socialmente comprometida com uma perspectiva de gênero.

Assim, como trabalhado pelos autores no artigo “O papel da literatura na crise do ensino jurídico no Brasil: ferramenta de humanização e aproximação com a realidade social”:

“A literatura escancara impiedosamente as injustiças sociais perpetradas, funcionando como verdadeiro espelho da coletividade. Através dessa exposição, permite que o jurista vivencie realidades que, na maioria dos casos, sem a arte, seriam inacessíveis, e, assim, os desafia a enfrenta-las.”
(Silva *et al.*, 2023, p. 1983)

É por meio da literatura que se acessa o mais profundo da alma, que se revela os sentimentos mais íntimos e que se permite experimentar as mais diversas dores e alegrias humanas. Assim, observa-se a força da literatura como meio de autoconhecimento e empatia, não sendo apenas um ato estético, mas uma forma de mergulhar na essência humana. Podemos sustentar que a literatura é fator indispensável à humanização, e quanto a isso, Candido entende que é:

o processo que confirma no homem aqueles traços que reputamos essenciais, como o exercício da reflexão, a aquisição do saber, a boa disposição para com o próximo, o afinamento das emoções, a capacidade de penetrar nos problemas da vida, o senso da beleza, a percepção da

complexidade do mundo e dos seres, o cultivo do humor. A literatura desenvolve em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos para a natureza, a sociedade, o semelhante. (Candido, 2011, p. 180)

O que torna essa perspectiva apresentada da literatura interessante é refletir que, para muitos, tê-la como direito seria minimizar outros considerados “mais importantes”, como o direito à educação e à saúde. Contudo, convém ressaltar que um direito não anula o outro e ter isso em mente é importante para não usá-la como mais um elemento discriminador da sociedade, em que apenas uma parcela tem acesso e pode consumi-la, por ser considerada como erudita e acessível apenas para as classes mais abastadas. É preciso dar à literatura o seu status permanente de direito que liberta e, por fim, humaniza.

3. O CONCEITO DE LITERATURA: PERSPECTIVAS TEÓRICAS

A delimitação do conceito de literatura revela-se fundamental para a presente análise, uma vez que sua compreensão influencia diretamente a forma como se estabelece o diálogo com o Direito.

Nesse contexto, a própria definição de literatura revela-se um ponto central da análise, sobretudo diante da perspectiva ampliada defendida por Antonio Candido. À vista disso, partindo do pensamento elaborado pelo teórico literário Terry Eagleton, este afirma que há muitas tentativas de defini-la: “É possível, por exemplo, defini-la como escrita ‘imaginativa’, no sentido de ficção – escrita esta que não é literalmente verídica.”. Porém, o autor discorda que essa seria uma boa definição, uma vez que num contexto mais abrangente, considera-se literatura para além das obras de Shakespeare, mas também textos autobiográficos por exemplo.

Outra forma de se alcançar uma definição é traçada voltando o olhar para o emprego da linguagem, a qual é feita de “forma peculiar”, como dito pelo autor. “A literatura transforma e intensifica a linguagem comum, afastando-se sistematicamente da fala cotidiana.”. Este conceito de literatura é elaborado pelos formalistas russos, os quais:

“consideravam a linguagem literária como um conjunto de desvios da norma, uma espécie de violência linguística: a literatura é uma forma ‘especial’ de linguagem, em contraste com a linguagem ‘comum’, que usamos habitualmente.”.

Por fim, cabe aludir aos questionamentos feitos pelo ilustre professor Roberto Acízelo de Sousa, o qual apregoa que a pergunta “O que é literatura?” feita até mesmo aos profissionais da área gera certo embaraço. Isso ocorre porque “a perturbação do interrogado derivará de sua familiaridade com o caráter complexo da questão proposta, cujos desdobramentos extrapolam muitíssimo o espaço incontroverso de uma definição conclusiva.”.

Logo, pode-se dizer que a definição de literatura ultrapassa uma simples ideia de categoria objetiva ou até mesmo que a literatura é aquilo que cada um escolhe chamar de literatura.

Portanto, o que descobrimos até agora não é apenas que a literatura não existe da mesma maneira que os insetos, e que os juízos de valor que a constituem são historicamente variáveis, mas que esses juízos têm, eles próprios, uma estreita relação com as ideologias sociais. Eles se referem, em última análise, não apenas ao gosto particular mas aos pressupostos pelos quais certos grupos sociais exercem e mantêm o poder sobre outros. (Eagleton, 2006, p.24)

4. DIREITO E LITERATURA: PLURALIDADE, LINGUAGEM E INTERPRETAÇÃO

Para tanto, é nesse cenário que a discussão entre direito e literatura no ensino jurídico reside, visto que, para além do cunho normativo e coercitivo do Direito, a aproximação com a literatura promove um aperfeiçoamento na formação do estudante, vislumbrando o desenvolvimento de um olhar mais empático e humano. Nesse viés, a professora e psicanalista Henriete Karam aduz:

Teóricos do Direito e Literatura têm defendido a ideia de que a aproximação entre as duas áreas possibilitaria o aprimoramento da formação jurídica e cívica – no qual reside o principal ponto de partida do movimento *Law and Literature* – ao favorecer, por intermédio de obras literárias, visão mais profunda, complexa e esclarecedora da realidade humana, do mundo e das relações sociais. (Karam, 2017, p.829)

Por essa razão, ratifica-se a significativa compreensão da aproximação entre as duas áreas, pois é, dessa forma, que se alcança uma leitura que extrapola a do leitor comum, por meio dos mecanismos oferecidos pela teoria literária.

Dentro dessa lógica, o conceito de romance polifônico realizado por Mikhail Bakhtin garante e viabiliza toda essa discussão. Segundo o autor:

O romance é uma diversidade social de linguagens organizadas artisticamente, às vezes de línguas e de vozes individuais. A estratificação interna de uma língua nacional única em dialetos sociais, maneirismos de grupos, jargões profissionais, linguagens de gêneros, fala das gerações, das idades, das tendências, das autoridades, dos círculos e das modas passageiras, das linguagens de certos dias e mesmo de certas horas (cada dia tem sua palavra de ordem, seu vocabulário, seus acentos), enfim, toda estratificação interna de cada língua em cada momento dado de sua existência histórica constitui premissa indispensável do gênero romanesco. E é graças a este plurilinguismo social e ao crescimento em seu solo de vozes diferentes que o romance orchestra todos os seus temas, todo seu mundo objetual, semântico, figurativo e expressivo. O discurso do autor, os discursos dos narradores, os gêneros intercalados, os discursos das personagens não passam de unidades básicas de composição com a ajuda das quais o plurilinguismo se introduz no romance. (Bakhtin, 2014, p.74-75)

Ao afirmar que o romance é uma “diversidade social de linguagens organizadas artisticamente”, Bakhtin evidencia a capacidade da literatura — especialmente do gênero romanesco — de reunir e confrontar múltiplas vozes que coexistem na sociedade. Essa pluralidade linguística e discursiva, que ele denomina plurilinguismo, também pode ser observada no campo jurídico, no qual diferentes vozes e perspectivas se entrecruzam: a do legislador, a do juiz, a do réu, a da vítima, a da sociedade e a da própria linguagem do direito.

Assim como o romance, o discurso jurídico não é neutro nem unívoco, mas permeado por tensões, ideologias e formas diversas de dizer o mundo. Sob essa ótica, o pensamento

bakhtiniano permite compreender o Direito como um espaço dialógico, em que múltiplas narrativas disputam sentidos e legitimidades, e a literatura surge como instrumento capaz de revelar, problematizar e humanizar esses discursos.

O plurilinguismo de Bakhtin, portanto, oferece uma chave interpretativa potente para aproximar Direito e Literatura, mostrando que ambos se constroem no entrecruzamento das vozes sociais e na complexidade da experiência humana.

Por fim, pode-se afirmar que o papel humanizador da literatura, desenvolvido por Antonio Candido deve ser associado à formação jurídica. Isso porque é por meio do contato com narrativas literárias que o futuro jurista é convidado a refletir sobre os dilemas éticos, morais e existenciais que atravessam a experiência humana, desenvolvendo sensibilidade e empatia diante da complexidade das relações sociais.

A literatura, ao revelar emoções e conflitos universais, torna-se um instrumento de ampliação da consciência crítica, possibilitando ao estudante de Direito compreender o outro para além da letra fria da norma. Desse modo, o diálogo entre Direito e Literatura contribui para uma formação mais ética, reflexiva e humanista, indispensável à atuação de um profissional comprometido com a justiça e a dignidade humana.

5. ANÁLISE DO CONTO “AS COISAS QUE PERDEMOS NO FOGO”

Podemos situar o conto de Mariana Enriquez como literatura fantástica, a qual possui como objetivo evidenciar o caráter anômalo presente no cotidiano. Dentro dessa lógica, o conto “As coisas que perdemos no fogo” pode ser interpretado a partir desse viés, uma vez que consideramos profundamente anormal a violência — seja ela física ou letal — dirigida às mulheres.

A narrativa se desenvolve em torno das ações de um coletivo denominado “mulheres ardentes”, que promove fogueiras destinadas à queima de possíveis vítimas de agressão, como forma de se antecipar a futuros ataques. Tal prática insólita funciona como um recurso

de questionamento, ao expor e tensionar o absurdo da violência perpetrada contra as mulheres.

As autoras Maria de Fátima e Isis, do artigo “Basta de nos queimar!”, trazem como características desse gênero a capacidade de problematizar a possibilidade de ruptura da realidade empírica:

Por isso, uma das principais características dessa vertente literária é o uso de técnicas realistas, tais como a presença de um narrador extradiegético-homodiegético, a ambientação da história em lugares reais, a inserção de alusões à realidade pragmática e a descrição minuciosa de objetos, personagens e espaços, entre outros recursos. (Albuquerque e Milreu, 2023)

Sob essa ótica, o conto se inicia com a “garota do metrô”: personagem desfigurada devido à queimadura provocada pelo marido. Mendigava no metrô contando a sua história e causava asco nos outros passageiros, porque tinha uma forma peculiar de abordá-los, fazia-o por meio de beijos.

O retrato da personagem é típico de uma mulher que sofre a violência de gênero, uma vez que foi queimada quando o companheiro percebe uma mudança no comportamento da esposa e para evitar que ela o abandone, resolve agredi-la a fim de deformá-la. Dessa forma, ela não ficaria com nenhum outro homem. Isso comprova a visão de posse/território que muitos homens têm, ao entender que se a mulher não puder ficar com ele, não ficará com mais ninguém.

Além disso, após a personagem ser queimada e ir para o hospital, o parceiro inventa uma história culpabilizando a vítima. Esta estratégia também é comum dos agressores, sempre que possível, desacredita a mulher. Neste caso em especial, há o destaque para o próprio pai da vítima que, ao invés de desconfiar do que aconteceu com a filha, acredita no parceiro e a enxerga como culpada da própria tragédia. Vê-se esta atitude como um pacto entre os homens, em que as mulheres que são sempre “as loucas”.

Com suas aparições e andanças, a personagem marcava as pessoas. Ela alcançava, mesmo que de forma não intencional, um aprendizado em todos que tropeçavam nela, porque gerava asco, medo e até mesmo o sentimento de compaixão consciente.

Nesse sentido, é possível confirmar o propósito da literatura fantástica, observando que a autora o faz muito bem quando, segundo Albuquerque e Milreu, “explora o horror cotidiano, mostrando o absurdo da violência e da injustiça social, muitas vezes invisibilizadas na Argentina, entre outros temas.”

Lucila é outra personagem mulher também violentada pelo parceiro. Esta, em questão, era modelo, ou seja, sua imagem era a fonte do seu trabalho. Isso potencializa o nível de maldade e de frieza, porque o agressor direciona sua ação exatamente ao ponto que mais vai atingir e prejudicar a parceira. Se esta vivia (financeiramente falando) de sua beleza, queimar o seu corpo, afetaria exatamente o seu trabalho, além, é claro, de sua autoestima. A personagem, no entanto, não resistiu aos graves ferimentos e, após uma semana no hospital, morreu. Sofreu queimaduras em 70% do corpo e, à modelo do companheiro da garota do metrô, também foi colocada como culpada da própria tragédia.

É nesse cenário de violência doméstica que surgem as fogueiras. As “mulheres ardentes” veem a possibilidade de se anteciparem à violência para, assim, escapar dela. A existência das fogueiras pode ser vista como uma maneira audaz de protestar. As mulheres já tinham seus corpos queimados, agora elas mesmas se queimariam como protesto: “Mesmo agora, que havia uma fogueira por semana, ninguém sabia o que dizer nem como detê-las, exceto com o de sempre: controles, polícia, vigilância.”.

As fogueiras não nascem do acaso:

Foram necessárias muitas mulheres queimadas para que começassem as fogueiras. É contágio, explicavam os especialistas em violência de gênero em jornais e revistas e rádio e televisão e onde mais pudessem falar: era tão complexo informar, diziam, porque por um lado era preciso alertar sobre os

feminicídios e, por outro, falar do assunto provocava aqueles efeitos, parecidos ao que ocorre com os suicídios entre adolescentes. Homens queimavam namoradas, esposas, amantes, por todo o país. Com álcool a maioria das vezes, como Ponte (de resto, o herói de muitos), mas também com ácido, e num caso particularmente horrível a mulher tinha sido atirada em pneus que queimavam no meio de uma estrada por causa de algum protesto de trabalhadores. (Enriquez, 2017, p.182-183)

Mariana Enriquez constrói a justificativa para a autoimolação de forma cautelosa, deixando claro que muitas mulheres foram queimadas por namorados, maridos e amantes antes de os protestos começarem.

Lorena Pérez e sua filha foram as últimas personagens vítimas antes de as fogueiras iniciarem. O método? O já conhecido álcool sob o corpo das mulheres. Este caso, no entanto, possui uma particularidade: o agressor - marido e pai - se suicida após cometer os assassinatos. Diferente dos dois casos anteriores, aqui existe uma espécie de controle simbólico que o agressor continua querendo ter sob a vítima, mesmo após a sua morte. Ele se suicida não porque se arrepende, embora possa existir esta razão, mas sim com o objetivo de escapar da punição, negando a sua responsabilidade: “— As queimas são feitas pelos homens, menina. Sempre nos queimaram. Agora nós mesmas nos queimamos. Mas não vamos morrer; vamos mostrar nossas cicatrizes.”.

As cicatrizes deixadas pelas queimaduras é o simbólico sugerido pelas mulheres ardentes. O ato de autoimolar-se havia se espalhado pelo país e era motivo de comemoração quando uma mulher ardente sobrevivia ao seu primeiro ano de queimada.

Na literatura, a autoimolação aparece como gesto extremo de resistência, denúncia ou desespero. É nesse ponto que o conto da escritora argentina se torna potente: as mulheres queimam o próprio corpo como ato político e de subversão, não porque queiram morrer, mas para reapropriar-se da dor e da violência que o patriarcado lhes impôs. Ou seja — a

autoimolação, ali, não é direito nem delito, mas metáfora: um corpo que se incendeia para expor a ferida social. No campo jurídico, isso permite pensar até onde o direito pode compreender ou ignorar os gestos de resistência quando eles ultrapassam o racional e o normativo.

Não vai parar, tinha dito a garota do metrô num programa de entrevistas na televisão. Vejam o lado bom, dizia, e ria com sua boca de réptil. Pelo menos não existe mais tráfico de mulheres, porque ninguém quer um monstro queimado e nem essas loucas argentinas que um belo dia vão e se tacam fogo — e numa dessas incendeiam o cliente também. (Enriquez, 2017, p. 189)

De acordo com Albuquerque e Milrei: “O excerto revela que o recurso às fogueiras foi uma estratégia de resistência de potenciais vítimas de violência para garantir sua sobrevivência, bem como para coibir outras formas de agressões contra as mulheres, tal como o tráfico sexual.”.

Ao contrário do que se podia imaginar, com a divulgação das fogueiras e toda sua repercussão pela mídia, o que ocorreu, na verdade, foi o aumento de casos de mulheres que buscavam as fogueiras para se queimarem. O protesto agora era mais feroz, mais mulheres buscavam se libertar através do fogo e de suas cicatrizes.

Tudo era diferente desde que as fogueiras haviam começado. Poucas semanas antes, as primeiras sobreviventes tinham começado a se mostrar. A pegar ônibus. A comprar no supermercado. A pegar táxis e metrô, a abrir contas de banco e tomar um café nas calçadas dos bares, com as caras horríveis iluminadas pelo sol da tarde, com os dedos, às vezes sem falanges, segurando a xícara. Será que lhes dariam trabalho? Quando chegaria o mundo ideal de homens e monstros? (Enriquez, 2017, p. 189)

Por fim, podemos dizer que era quase uma espécie de status se apresentar como uma mulher ardente. Assim, a visão construída por Fábio Botelho e Daniel de Sá corrobora a lógica da construção do conto, revelando, então, o propósito do nome do movimento:

Destaca-se ainda, na construção do conto, o nome do movimento “Mulheres Ardentes”. A relação do fogo com o gênero comporta, simultaneamente, uma associação e uma ambiguidade. No contexto do conto, as chamadas que as matam e destroem seu corpo também são a porta para novas possibilidades,

uma vez que as permitem se livrar, ainda que com dor e abdicação, dessa violência. (Botelho e Sá, 2024, p. 256)

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A literatura, longe de ser um adereço estético, constitui uma necessidade universal e um direito humano fundamental, conforme a tese de Antonio Candido. Ao dar forma aos sentimentos e organizar o caos da experiência humana, ela atua como uma força humanizadora indispensável para a integridade da personalidade. Logo, no contexto do Direito brasileiro, essa premissa encontra respaldo no Artigo 215 da Constituição Federal, que obriga o Estado a garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura.

Negar ao estudante de Direito o contato com a fruição literária implica, portanto, em uma mutilação de sua capacidade de compreensão do outro, uma vez que a literatura funciona como um instrumento consciente de desmascaramento de situações de opressão, como a miséria e a servidão

No conto “As coisas que perdemos no fogo”, de Mariana Enriquez, o horror deixa de ser um elemento meramente ficcional para se tornar uma denúncia política contra a violência de gênero naturalizada na América Latina. As “mulheres ardentes” personificam uma estratégia de resistência radical: ao se autoimolarem, elas subvertem a lógica do agressor e do Estado omissivo, transformando o corpo desfigurado em uma “beleza nova” e em um escudo contra a objetificação patriarcal.

Para o ensino jurídico, essa narrativa oferece um laboratório de alteridade, confrontando o jurista com o “body horror” — o horror corporal — que as normas abstratas muitas vezes falham em capturar, permitindo uma reflexão sobre até onde o Direito é capaz de compreender gestos de resistência que ultrapassam o limite normativo.

Assim, a introdução da literatura no currículo jurídico apresenta-se como um caminho necessário para superar a “educação bancária”, a qual o aluno é reduzido a um depósito passivo de doutrina e leis positivadas.

Portanto, deve-se incentivar no estudante de Direito a capacidade de enxergar conflitos sociais complexos não apenas como "pedaços de papel", mas como experiências humanas que demandam uma justiça verdadeiramente humanizada.

7. REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Maria de Fátima. BASTA DE NOS QUEIMAR!: UMA LEITURA DE “AS COISAS QUE PERDEMOS NO FOGO”, DE MARIANA ENRIQUEZ. *Abusões*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 21, p. 294-317, 2023.

AMORIM, Rosendo Freitas de; FREITAS, Ana Carla Pinheiro; HOLANDA, Ana Carolina Pessoa. A utilização da literatura no ensino jurídico brasileiro. *Rev. Quaestio Iuris.*, Rio de Janeiro, Vol. 15, N.02., p. 603-627, 2022.

BAKHTIN, Mikhail. Questões de literatura e estética: a teoria do romance. 7.ed. São Paulo: Hucitec; 2014.

BOTELHO, Fábio Farias; SÁ, Daniel Serravalle de. Body horror e resistência feminina em contos de Mariana Enriquez e María Fernanda Ampuero. *Revista Fórum Identidades*, Itabaiana, V. 40, N. 1, p. 251-265, 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CANDIDO, Antonio. Vários escritos. 4 ed., reorganizada pelo autor. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2013.

EAGLETON, Terry. Teoria da literatura: Uma introdução. 6 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

ENRIQUEZ, Mariana. As coisas que perdemos no fogo. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2017. 192p.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto Suje-se gordo!, de Machado de Assis. *Revista Direito GV*, São Paulo, V. 13, N. 3, p. 827-865, 2017.

MENDES, André Sposito. *Direito, literatura e ensino jurídico: veredas*. 2022. Tese (Doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023. 250 f.

SILVA, Maria Eduarda Barros dos Santos e; BOTELHO, Daniela Garcia; JÚNIOR, Renato Marcelo Resgala. O papel da literatura na crise do ensino jurídico no Brasil: ferramenta de humanização e aproximação com a realidade social. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, V. 9, N. 08, p. 1972-1987, 2023.

SOUZA, Roberto Acízelo de. *Teoria da literatura*. São Paulo: Ática, 1986.